



Câmara Municipal de Fortaleza



LEI N. 10514 -

, DE

30 DE

junho

DE 2016.

*Dispõe sobre alinhamento das tampas de esgoto à manta asfáltica colocada, na forma que indica.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica determinado que, em qualquer obra asfáltica, nova ou conserto, esta juntamente com a companhia de água e esgoto planejem a obra antes do seu início, objetivando o devido alinhamento das tampas de esgoto com a manta asfáltica colocada.

*Parágrafo único.* O planejamento a que se refere o caput deve ser calculado com a companhia de água e esgoto antes da execução da obra.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 2016.

  
**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza

**LEI Nº 10.512, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

Altera a Lei nº 10.454, de 22 de março de 2016, para incluir, como contragarantia à garantia da União, os recursos municipais a que se refere o § 3º do art. 159 da Constituição Federal, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 10.454, de 22 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Para a garantia da operação de crédito, de que trata o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", os recursos a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas." (NR). Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de março de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de junho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 10.513, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

Dispõe sobre a divulgação em telões ou placar eletrônico, em estádios de futebol no município de Fortaleza, de fotos e/ou informações de crianças e adolescentes desaparecidos.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - As administradoras de estádios de futebol no âmbito do município de Fortaleza, no início e nos intervalos dos eventos, ficam obrigadas à divulgação em telões ou placar eletrônico de cartaz com as fotos e/ou informações de crianças e adolescentes desaparecidos. Art. 2º - Para a obtenção de fotos e informações de crianças e adolescentes desaparecidos, os responsáveis pelos estabelecimentos mencionados no caput deverão procurar uma das entidades a seguir: I — Varas da Infância e da Juventude sediadas no município de Fortaleza; II — organizações não governamentais (ONGs) ou Fundações, legalmente constituídas, cujas respectivas finalidades estatutárias sejam localizar crianças e adolescentes desaparecidos; III — Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; IV — Conselhos Tutelares. Parágrafo Único - Os estabelecimentos deverão manter contato com o órgão com o qual obtiveram as fotos e/ou informações, de acordo com recomendação fornecida por este último, de modo a obter atualizações sobre outras crianças e adolescentes desaparecidos ou aqueles encontrados, de modo a fornecer aos usuários de seus serviços informações atualizadas. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 10.514, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

Dispõe sobre alinhamento das tampas de esgoto à manta asfáltica colocada, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica determinado que, em qualquer obra asfáltica, nova ou conserto, esta juntamente com a companhia de água e esgoto planejem a obra antes do seu início, objetivando o devido alinhamento das tampas de esgoto com a manta asfáltica colocada. Parágrafo Único. O planejamento a que se refere o caput deve ser calculado com a companhia de água e esgoto antes da execução da obra. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de junho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 10.515, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

Denomina de Pedro Basílio Filho uma areninha do Bairro Aracapé, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de Areninha Pedro Basílio Filho o equipamento público pertencente à área da Secretaria Regional V, que está sendo construído entre a Quadra 4 e a Quadra 5, no bairro Aracapé, município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de junho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 10.516, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

Proíbe a realização de ablação parcial ou total das cordas vocais ou cordectomia em animais, no âmbito do município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica proibida a realização de ablação parcial ou total das cordas vocais ou cordectomia em animais, no âmbito do município de Fortaleza. Parágrafo Único. Excetuam-se da proibição prevista no caput deste artigo as doenças, as lesões ou correções de defeitos congênitos que trazem danos ao animal e não podem receber outro tipo de tratamento. Art. 2º - Os consultórios, clínicas e hospitais veterinários ficam obrigados a afixar, na sala de recepção, cartaz com o seguinte dizer: "É terminantemente proibida a prática, pelos profissionais veterinários, da cirurgia que retira as cordas vocais de animais." Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de junho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 10.517, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

Denomina de Professor Edgar Linhares Lima uma Escola Municipal de Tempo Integral, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Professor Edgar Linhares Lima uma Unidade Educacional de Tempo Integral a ser construída no âmbito do Município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em